



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4505/21
Fis. 21
Resp. _____

EMENDA 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 124/2021

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 124/2021,
nos termos que especifica.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Os Vereadores membros da Comissão de Higiene e Saúde Justiça e Redação, analisando **Projeto de Lei 124/2021**, que ***"Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências"***, apresentam, nos termos do Art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, **EMENDA ao Projeto de Lei 124/2021**, para apreciação em Plenário, nos termos que segue.

Justificativa

A Comissão de Higiene e Saúde apresenta Emenda para ajustes na redação, conforme conversa com o autor do Projeto de Lei 124/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4620/21
Fis. 02
Resp. _____

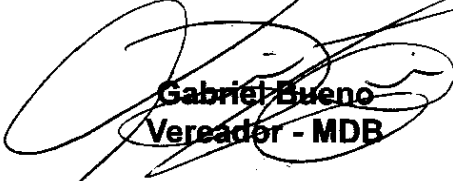
Em razão do exposto, submetem a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 124/2021 à apreciação desta Casa de Leis, solicitando, para tanto, a votação favorável dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 26 de outubro de 2021.


André Leal Amarel
Vereador – PSD/Presidente


Luiz Mayr Neto
Vereador - PODEMOS

Alécio Cau
Vereador - PDT


Gabriel Bueno
Vereador - MDB


Fábio Damasceno
Vereador – REPUBLICANOS

Manoel S. Yoshida

Nº do Processo: 4620/2021

Data: 28/10/2021

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 124/2021

Autoria: COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE, MARCELO YOSHIDA

Assunto: Altera dispositivos do Projeto, que dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 400 / 21
Fis. 03
Resp. [assinatura]

EMENDA ____/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 124/2021

**Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 124/2021,
nos termos que especifica.**

Art. 1º. Fica alterado o inciso V do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

(....)

***V - combater a desigualdade nas políticas públicas e no
acesso à saúde, educação e assistência social;***

Art. 2º. Fica alterado o inciso VII do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

(....)

VII - promover a saúde de pessoas que menstruam;

Art. 3º. Fica alterado o Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 4º. O disposto no inciso IV do Art. 3º desta Lei aplica-se
às pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade.***

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]